

Gabinete do Prefeito Municipal de Mineiros, aos (10) dez dias do mês de Junho do ano de mil novecentos e cinquenta e oito (1958).

a) José Feliciano de Moraes
Prefeito Municipal.

a) Lady José, digo, Sebastião N. Amorim
Secretário Contador.

Lei nº 167, de 14 de julho de 1958.

Regulamentação de Serviço Autônomo

A Câmara Municipal de Mineiros, por seus Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Título I

Organização e Atribuições

Art. 1º - Fica criado, a partir da data de aprovação deste instrumento, o Serviço Autônomo de Águas e Esgotos, daqui por diante denominado Saae, com personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, regido pelo presente regulamento.

Art. 2º - O Saae será subordinado diretamente ao Prefeito Municipal, podendo este nomear um diretor de sua confiança ou contratar a sua administração com uma

gestão e administração em engenharia sanitária.

Art. 3º - Ao Saae compete:

1. Cuidar da operação, manutenção e reparos dos sistemas de Águas e esgotos;
2. Enrecadar dos municípios as taxas de pagamento pelos serviços prestados;
3. Efetuar a compra de materiais necessários à operação, manutenção e extensão de suas instalações.

Art. 4º - O Saae constará, no mínimo, de duas seções: Técnica e Financeira. A primeira caberá:

a) Com referência ao abastecimento de águas

1. Manter em boas condições sanitárias os mananciais utilizados no abastecimento;
2. Conservar em toda sua eficiência as instalações de bombeamento e tratamento d'água;
3. Conservar e reparar as linhas adutoras e distribuidoras, os reservatórios, hidrantes, hidrômetros, torneiras públicas, válvulas, registros e demais pertences do sistema;
4. Instalar e fiscalizar os ramais domiciliares;
5. Cuidar da extensão e modificações da rede, quando se fizer necessário;
6. Informar à seção financeira periodicamente sobre as novas ligações efetuadas;
7. Atender às reclamações sobre o

mau funcionamento dos medidores, substituindo-os sempre que necessário;

8. Comunicar à direção as irregularidades verificadas nas instalações domiciliares e, quando fôr o caso, aplicar penalidade e providenciar o seu reparo;

9. Efetuar o corte do serviço ou conexão quando a Seção Financeira expedir ordem para isto;

10. Colher amostras de água para teste bacteriológico e examiná-las ou fazer examiná-las;

11. Aprovar, se forem satisfeitas as exigências concernentes às instalações hidráulico-sanitárias, as plantas dos prédios a serem construídos e fiscalizar a execução das instalações.

b) Com referência ao sistema de esgoto sanitário:

1. Conservar toda a rede e estações elevatórias;

2. Construir e conservar os ramais domiciliares;

3. Inspeccionar, periodicamente, as canalizações primárias de esgotos, cabendo-lhe intimar os proprietários dos prédios onde se verificarem irregularidades a providenciar reparos;

4. Efetuar as novas ligações solicitadas;

5. Organizar relações, que respondam a todas as informações solicitadas pela administração do Saal, dos prédios ligados à rede de esgotos e, imediatamente, encaminhá-las

a) Seção Financeira;

6. Não permitir que águas pluviais venham ter à rede de esgotos.

À Seção Financeira compete:

a) Escrituração do movimento financeiro patrimonial e industrial do Saae, compreendendo:

1. Registro orçamentário;
2. Escrituração da receita arrecadada e arrecadar;
3. Documentação e escrituração das despesas pagas e a pagar, de acordo com os dispositivos que regulam a matéria;
4. Registro da movimentação de materiais no almoxarifado;
5. Processamento das contas de fornecimento;
6. Preparo das contas de medição;
7. Registro dos valores patrimoniais e levantamento periódico do seu inventário e estado;
8. Registro do custo global e analítico dos diversos serviços e obras;
9. Organização dos balancetes mensais da receita e despesa.

b) Levantamento cadastral e preparo de fichas dos prédios dotados de abastecimento de água e de instalações de esgoto;

c) Expedir e entregar as contas mensais dos serviços de águas e esgotos, preparadas de acordo com as tabelas que as regulam;

d) Prestar informações sobre o que disser

- respeito à taxaçoão de água e de esgôto;
- e) Omotar o consumo de água;
 - f) Arrecadar as rendas do Saae;
 - g) Encaminhar à Seção Técnica as ordens para interrupção de fornecimento de água aos contribuintes que, por qualquer motivo, a isto ficarem sujeitos;
 - h) Preparar as folhas de pagamento do pessoal;
 - i) Efetuar o pagamento do pessoal;
 - j) Movimentar a conta corrente do Saae, até valor mensal predeterminado; sempre que se tornar indispensável a retirada de quantia maior, a chefia da administração autorizará a operação.
 - k) Preparar e enviar à Prefeitura relatório mensal do Saae, em que se encontra especificado o movimento financeiro e técnico;
 - l) Efetuar a aquisição de todo o material necessário ao Serviço.

Título II

Do Abastecimento de Água e Remoção de Espejo

Seção I - Terminologia

Art. 5º - Para os efeitos do presente capítulo, deverão ser assim compreendidas as seguintes expressões:-

Coletor - Canalização que recebe os despejos dos coletores prediais.

Coletor predial - Canalização compreendida entre a última inserção de subcoletor,

ramal de esgoto ou de descarga dos prédios e da rede de esgoto.

Conexão - A tubulação, registro e demais peças por intermédio das quais a água é conduzida do ramal público para a através do hidrômetro ou até o registro de entrada nos serviços não medidos.

Consumo mínimo mensal - Volume de água atribuído como mínimo indispensável para atender às necessidades orgânicas e higiênicas de uma família e de sua habitação, mensalmente.

Conta normal - É a conta relativa ao consumo de água ou ao volume de despejo removido.

Contribuinte - Pessoa física ou jurídica que se utiliza dos serviços do Saae.

Corte de Serviço - Interrupção do fornecimento de água pelo fechamento do registro da conexão domiciliar.

Data da apresentação - A data na qual uma conta ou aviso é entregue ao contribuinte.

Despejo - Refugo líquido dos edifícios, excluídas as águas pluviais.

Despejo industrial - Despejo decorrente de operações industriais.

Extensão da rede - Extensão das tubulações de distribuição d'água e coletores, exclusiva as ligações domiciliares, além da área já servida.

Rede de esgoto - Sistema de canalizações que recebem os despejos dos coletores prediais.

Requerente - Pessoa física ou jurídica que requer os serviços do Saae.

Saae - Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

Serviço comercial - Provisão de águas para

estabelecimentos comerciais.

Serviço domiciliário - Provisão de águas para fins domésticos, inclusive para molhar jardins, lavar veículos, bebida para animais e demais propósitos habituais.

Serviço de incêndio - Provisão de águas nas circunstâncias da propriedade do contribuinte para proteção contra incêndio.

Serviço de taxa fixa - Provisão de água sem medição de volume.

Serviço industrial - Provisão de água para ser usada em manufatura ou outros fins industriais.

Serviço medido - Provisão de água sob medida de volume.

Serviço público - Provisão de água para as organizações municipais, estaduais e federais ou outras instituições de utilidade pública reconhecida.

Serviço temporário - Provisão de água para circos, bazares, feiras, trabalhos de construção, irrigação de terrenos baldios e de mais usos similares, os quais, pela sua natureza, não terão duração permanente.

Taxa mínima - Importância relativa ao consumo mínimo mensal.

Seção II - Descrição do Serviço

Art. 6º - O Saae emvidará todos os esforços no sentido de fornecer água suficiente aos contribuintes de maneira contínua e sob pressão adequada, evitando

escassez ou interrupções no abastecimento, providenciará a remoção rápida e segura sob o ponto de vista sanitário, dos despejos dos edifícios, dando-lhes um destino compatível com as exigências da técnica sanitária moderna.

Art.

Art. 7º - Para o consumo doméstico será fornecida água potável, durante todo o tempo, sob pressão adequada.

Art. 8º - Todos os serviços instalados pelo Sae serão classificados em:

1. Domiciliário
2. Comercial
3. Industrial
4. Público

Art. 9º - Os serviços fornecidos pelo Sae serão dos seguintes tipos:

1. Caixa fixa
2. Medido
3. Temporário

Seção III - Pedido de Serviço

Art. 10º - Toda pessoa, física ou jurídica, que deseje os serviços do Sae, deverá assinar um requerimento, especificando:

1. A data e o local em que é feito o requerimento;
2. Qual o serviço que pretende;
3. A localização da propriedade a ser servida;
4. A data em que a propriedade se acha pronta para receber o serviço;

5. Sobre a existência ou não do serviço anterior;

6. A classe do serviço desejado;

7. O diâmetro da tubulação para a conexão, ou do coletor predial;

8. O endereço para o qual deverão ser remetidas as contas, avisos, etc.;

9. Uma declaração de que o requerente se submete ao presente regulamento;

10. Outras informações razoáveis pedidas pelo Saae.

§ 1º — Caberá ao Saae a determinação do tipo do serviço.

§ 2º — O requerimento é apenas um pedido, por escrito, de serviço e não obriga o consumidor a aceitá-lo por tempo determinado, bem como não obriga ao Saae fornecer os serviços fora de condições razoáveis.

§ 3º — O requerimento só poderá ser assinado pelo proprietário do imóvel a ser servido ou pelo seu representante legal.

Art. 11 — Quando duas ou mais pessoas físicas ou jurídicas requerem um serviço único, serão todas responsáveis e receberão uma única conta ou aviso.

Art. 12 — Qualquer mudança de grandeza da tubulação de ligação, tipo ou número de equipamento consumidor de água que se traduza em aumento considerável do consumo d'água

deve ser notificada por escrito ao Saal e, se necessário, substituir o último requerimento.

Art. 13 - O Saal poderá fazer contratos especiais para fornecimento de água e remoção dos despejos nas seguintes condições:

1. Quando se fizerem necessárias extensões de rede;
2. Para serviços temporários;
3. Para ligação com outros serviços similares;
4. Para proteção contra incêndio;
5. Para casos de grandes consumos.

§ Único - Cada contrato para suprimento d'água deverá conter a seguinte cláusula: "O presente contrato estará sujeito à substituição e modificação pela Câmara de Vereadores, de acordo com a determinação da dita Câmara no exercício de sua jurisdição".

Seção IV - Caução

Art. 14 - Para o estabelecimento ou restabelecimento do serviço, o interessado deverá depositar no Saal uma caução, bem como pagar uma taxa de ligação.

§ Único - Para o estabelecimento de serviço para remoção de despejos não será depositada nenhuma caução.

Art. 15 - O caução a ser depositada para o estabelecimento do serviço é estipulada em 2 vezes a importância equivalente ao consumo mínimo mensal.

Art. 16 - Os recibos de caução para estabelecimento ou restabelecimento do serviço terão impressos os seguintes dizeres: "O valor desta caução será usado para indenização ao Saal de contas não pagas, sendo porém, devolvido sem juros, no caso de corte de serviço e pedido do Contribuinte".

Seção V - Avisos

Art. 17 - As modificações do Saal para os contribuintes serão por escrito e entregues ou postas no correio com indicação do ultimo endereço conhecido.

§ Único - Em condições de emergência as notificações poderão ser feitas verbalmente, por mensageiro ou telefone.

Art. 18 - Os avisos ou notificações dos contribuintes para o Saal poderão ser feitos por eles ou seus representantes legais, verbalmente ou por escrito, na sede do Saal, a um empregado do Saal ou outro agente d'este autorizado a receber notificações, avisos e reclamações.

Seção VI - Conexão e Hidrômetros

Art. 19 - Para o fornecimento de água, o Saal instalará a conexão de diâmetro e localização pedidas pelo requerente, desde que o requerimento seja razoável, mediante o pagamento antecipado de uma taxa de ligação, na-

riável com o diâmetro da conexão, e nas seguintes bases:

Diâmetro da conexão	Taxa
3/4"	\$
1"	\$
1. 1/2"	\$

Art. 20 - Para conexões maiores que 1. 1/2" (uma e meia polegada) serão necessários contratos especiais.

Art. 21 - Para a remoção dos despejos do Saae fará a ligação do coletor predial, a partir do limite da propriedade do requerente à rede de esgoto, desde que o requerimento seja razoável, mediante o pagamento antecipado de uma taxa de ligação no valor de Cr\$..... (.....).

Art. 22 - Somente empregados autorizados do Saae poderão executar as conexões.

Art. 23 - Os hidrômetros serão instalados nos passeios, no limite da propriedade ou dentro desta, a critério do Saae.

Art. 24 - Os hidrômetros serão de propriedade do Saae, não pagando este aluguel ou quaisquer taxas pela sua localização dentro da propriedade do consumidor.

Art. 25 - Todos os hidrômetros serão selados pelo Saae por ocasião de sua instalação; somente empregados autorizados do

Saee poderão quebrar ou alterar este selo, sob pena de multa no valor de Cr\$100,00 (cem cruzeiros) e o dobro no caso de reincidência.

Art. 26 — O Saee reserva-se o direito de substituir os hidrômetros ou mudar sua localização quando assim lhe parecer necessário.

Art. 27 — As mudanças de localização das conexões e hidrômetros por conveniência do consumidor serão executadas por conta deste.

Art. 28 — As mudanças de localização das conexões e hidrômetros por conta do Saee serão executadas por conta deste.

Art. 29 — A mudança de diâmetro do hidrômetro a fim de atender a um maior consumo de água, será executada por conta do consumidor.

Art. 30 — A conexão, que esteja localizada em propriedade pública ou particular, será propriedade do Saee, o qual reserva-se o direito de repará-la, substituí-la ou removê-la no caso de interrupção do serviço.

Art. 31 — A conexão, o hidrômetro e a caixa do hidrômetro serão mantidas e reparadas pelo Saee e por sua conta. O Saee, entretanto, não se responsabiliza por qualquer tubulação de água que se estenda além do hidrômetro.

Art. 32 - O contribuinte envidará todos os esforços no sentido de evitar qualquer estrago no medidor ou qualquer outra parte da conexão, desde a data e sua instalação até a sua remoção ou até 48 horas após a notificação, por escrito, de que o serviço não é mais desejado.

Art. 33 - Caso o medidor ou qualquer parte da ligação haja sido danificada por culpa ou negligência da parte do contribuinte, os custos de reparação serão a ele debitados.

Art. 34 - As propriedades isoladas, de um mesmo consumidor, serão supridas por conexões individuais, a menos que o Saae julgue a conveniência do contrário.

Art. 35 - Edifícios de habitação coletiva e quarteirões comerciais de um mesmo consumidor serão supridos por tantas conexões quantas forem as economias de que se compõe a propriedade.

§ Único - Em caso de grande número de unidades ou quando as condições técnicas o exigirem, poderá ser feito o suprimento por uma única, mediante acordo ou contrato especial entre o proprietário e o Saae.

Seção VII - Contas

Art. 36 - O Saae envidará todos os esforços

no sentido de que os hidrômetros sejam lidos a intervalos regulares para a preparação de contas ordinárias e, conforme a necessidade, para o estabelecimento ou corte de serviço.

Art. 37— Os medidores servindo propriedades isoladas de um mesmo consumidor, edifícios de habitações coletivas, quarteirões comerciais, etc., serão lidos e anotados isoladamente, excepto quando previsto em contrário em contratos especiais.

Art. 38— Serão apresentadas tantas contas quantas forem as ligações servindo casas isoladas, de um mesmo consumidor, edifícios de habitações coletivas, quarteirões comerciais etc.

Art. 39— As contas normais terão impressos os dizeres contidos na Seção IX do presente capítulo.

Art. 40— As contas normais serão apresentadas mensalmente, devendo o pagamento ser efetuado dentro do prazo de 10 dias, a contar da data de apresentação.

§ 1º — Passados os 10 dias de prazo para pagamento das contas, estas serão acrescidas da multa de 10%.

§ 2º — Outras contas serão apresentadas juntamente com as contas normais, pagas juntamente com estas e sujeitas ao previsto no parágrafo anterior.

Art. 41 - Quando fôr feito o pedido de desligamento, as contas normais ou outras, devidas ao Saal, serão pagas 5 dias após a apresentação.

Art. 42 - As contas serão pagas no escritório do Saal.

Seção VIII - Defeito nos Hidrômetros

Art. 43 - Antes da instalação, cada medidor será testado, admitindo-se um erro máximo de 5%, nas condições normais de funcionamento, para que possam ser usados nas conexões.

Art. 44 - À pedido do contribuinte, serão testados os hidrômetros que servem suas propriedades, mediante uma taxa de:

Diâmetro do hidrômetro	Taxa
3/4"	\$
1"	\$
1 1/2"	\$

§ Único - Esta taxa será integralmente devolvida se o defeito do hidrômetro acusar um erro maior que 50%, sob condições normais de funcionamento.

Art. 45 - O contribuinte ou seu representante legal terá o direito de assistir ao teste dos hidrômetros que servem suas propriedades.

Art. 46 - Será entregue ao contribuinte o resultado, por escrito, do teste dos hidrômetros que servem suas propriedades.

Art. 47 — Quando o teste do hidrômetro acusar um erro, para mais, maior que 5%, sob condições normais de funcionamento, o Saae restituirá ao contribuinte o excesso cobrado, correspondente ao período de uso do hidrômetro, entre as duas últimas leituras.

Art. 48 — Quando o teste dos hidrômetros acusar um erro, para menos, maior que 10%, o Saae cobrará ao consumidor a importância correspondente à diferença entre a leitura corrigida e a registrada, pelo período de uso do hidrômetro, entre as duas últimas leituras.

Art. 49 — Quando o hidrômetro de uma conexão estiver defeituoso e não registrar a passagem da água, o Saae, cobrará ao consumidor a taxa mínima.

Seção IX — Cortes

Art. 50 — Serão cortado o fornecimento d'água de qualquer consumidor que se atrase no pagamento de sua conta por mais de 91 (noventa e um) dias, a contar da data de apresentação da referida conta.

Art. 51 — Dez (10) dias antes de ser feito o corte de serviço será entregue, na residência do consumidor ou no seu último endereço conhecido, um aviso pedindo a quitação das suas contas e comunicando que o corte de serviço será efetuado após decorridos 10 (dez) dias da entrega daquele aviso.

Art. 52 - Para o restabelecimento do serviço será necessário o pagamento antecipado de todo o débito mais a taxa de ligação.

Art. 53 - O Saae poderá recusar o fornecimento de água ou cortar o serviço de qualquer propriedade dispondo de aparelhos, equipamento e instalações que utilizam água e estejam em desacordo com o Código Sanitário Estadual ou Código de Postura Municipal.

§ Único - O Saae não assume a responsabilidade de inspecionar aparelhos, equipamento ou instalações que utilizem água, dentro da propriedade do consumidor. O Saae reserva-se, entretanto, o direito de inspecioná-los, quando tiver razões para acreditar que tais aparelhos, equipamento e instalações estejam em uso.

Art. 54 - Será cortado o fornecimento de água de todo contribuinte que faça lançar as águas pluviais, precipitadas em sua propriedade, na rede de esgoto.

§ Único - Será dado em prazo máximo de 5 dias a contar da data de apresentação do aviso de corte, para a correção do referido defeito.

Art. 55 - Será cortado o serviço de todo contribuinte que se atrasar, por mais de 91 (noventa e um) dias, no pagamento do conta relativa à taxa de esgotos, a contar da data de sua apresentação, respeitando o que dispõe o Art. 51.

Art. 56— O Saae poderá recusar o fornecimento de água a qualquer propriedade que, por consumo excessivo, venha a prejudicar o abastecimento de outras propriedades ou o funcionamento a rede de esgoto.

§ Único— Deverá ser sempre estudada a possibilidade de sanar o mal previsto neste artigo através de um contrato especial.

Art. 57— O Saae se reserva o direito de cortar o serviço de água a fim de proteger-se contra fraude ou abuso.

Art. 58— O Saae poderá cortar o serviço de qualquer contribuinte por falta de acatamento ao presente regulamento, fazendo, para isso, entregar na residência do contribuinte ou no seu último endereço conhecido, um aviso de 10 dias de antecedência.

§ Único— Caso o não cumprimento do presente regulamento afetar a segurança da saúde pública, o corte do serviço poderá ser feito imediatamente, sem aviso prévio.

Art. 59— O contribuinte que não mais deseja os serviços do Saae poderá pedir o corte do seu serviço, por escrito, no escritório do Saae, dando um aviso prévio de 5 dias.

§ Único— O contribuinte não poderá fazer o pedido do corte de seu serviço sem estar qui-

te com o Saae.

Art. 60 — O Saae cobrará nova taxa de ligação para qualquer contribuinte que tenha tido seu serviço cortado, por falta de acatamento ao presente regulamento, e que deseje restabelecer o serviço.

Seção X — Serviços Temporários

Art. 61 — Os contratos para serviços temporários terão uma duração máxima de 6 meses, podendo este prazo ser prorrogado, mediante requerimento do interessado, por iguais períodos.

Art. 62 — O interessado na obtenção do serviço temporário deverá pagar, adiantadamente, o custo da instalação e remoção da conexão e, depositar uma caução equivalente à taxa mínima por todo o período previsto no contrato.

Art. 63 — A taxa para os serviços temporários será a mesma que para o serviço industrial.

Art. 64 — Mensalmente será apresentada ao interessado a sua conta. No caso desta não exceder ao consumo mínimo, será apresentado apenas o recibo, com indicação das duas últimas leituras.

Art. 65 — Para renovação do contrato é indispensável que o requerente se ache quite com

o Saal, com relação ao serviço em questão.

Seção XI - Taxação

Art. 66 - Será cobrada a taxa mínima sempre que o consumo mensal de água seja inferior a:

Classe de Serviço	Volume
Serviço Domiciliar	m ³
Serviço Industrial	m ³
Serviço Comercial	m ³
Serviço Público	m ³

Art. 67 - Será cobrada a taxa mínima por todo o tempo em que o serviço estiver cortado.

Art. 68 - Para os serviços de taxa fixa serão estipuladas as seguintes taxas mensais:

a) relativas ao fornecimento de água:

Serviço domiciliário	\$ X
Serviço comercial	\$ Y
Serviço industrial	\$ Z
Serviço público	\$ W

b) relativas à remoção dos despejos:

Serviço domiciliário	\$ X'
Serviço comercial	\$ Y'
Serviço industrial	\$ Z'
Serviço público	\$ W'

Art. 69 - Ficam estabelecidas as taxas para os serviços domiciliários medidos:

a) relativas ao fornecimento d'água:

Até $x\ell$ m³ Taxa mínima

De $x\ell$ m³ até $2x\ell$ m³ . . . \$y por m³

De $2x\ell$ em diante \$2y por m³

b) relativas à remoção dos despejos:

Até $x\ell$ m³ Taxa mínima

De $x\ell$ m³ até 2 m³ \$y por m³

De $2x\ell$ em diante \$2y por m³

Art. 71 — Ficam estabelecidas as seguintes taxas para os serviços industriais medidos:

a) relativas ao fornecimento d'água:

Até $x2$ m³ Taxa mínima

De $x2$ m³ até $2x2$ m³ . . . \$y por m³

De $2x2$ m³ ^{em diante} até $2x2$ m³ . . . \$2y por m³

b) relativas à remoção dos despejos:

Até $x2$ m³ Taxa mínima

De $x2$ m³ até $2x2$ m³ . . . \$y por m³

De $2x2$ m³ em diante . . . \$2y por m³

Art. 72 — Para os serviços públicos, as taxas serão reduzidas para a metade do valor estipulado para o serviço domiciliário.

Art. 73 — Os contratos especiais deverão estipular as taxas a serem aplicadas, as quais poderão diferir daquelas previstas na Seção XI, Capítulo I; Título II do presente regulamento.

Seção XII — Desperdício D'água

Art. 74 — Quando houver desperdício d'água, em qualquer propriedade, afetando seriamente o abastecimento público, o Saal notificará o con-

tribuinte, por escrito, de que se dentro de 5 dias não forem corrigidas as condições existentes, será cortado o serviço, ficando o contribuinte sujeito ao previsto no presente regulamento.

Seção XIII - Acesso à propriedade

Art. 75 - O Saae se reserva o direito de, por intermédio do seu pessoal legalmente autorizado, ter acesso a qualquer propriedade, em horas convenientes, com propósitos diretamente ligados ao fornecimento de água ou remoção dos despejos.

Art. 76 - Qualquer inspeção ou recomendação feita pelo pessoal do Saae sobre as instalações hidráulico-sanitárias domiciliárias, a pedido do contribuinte, serão inteiramente gratuitas.

Seção XIV - Responsabilidades

Art. 77 - O Saae não se responsabiliza por danos ocasionados nas instalações domiciliárias equipamentos que utilizem água, por ocasião das instalações do serviço, desde que não fique comprovada a incapacidade técnica ou negligência por parte dos funcionários do Saae na execução da conexão, fechamento ou abertura de registros da rede de distribuições de abastecimento.

Art. 78 - Sempre que possível, o Saae notificará, aos consumidores interessados, pela imprensa, falada ou escrita, de qualquer interrupção do abastecimento d'água.

Art. 79 - O Saee não se responsabiliza-
rá por quaisquer perdas ou danos causados
por interrupção ou insuficiência do abasteci-
mento d'água desde que esta circunstância re-
sulte de acidente, incêndio, greves, motins, guer-
ra ou outra causa fóra do seu contróle.

Art. 80 - não havendo jornal nesta ci-
dade, esta lei entrará em vigor depois de afixa-
das no Pelacoud da Prefeitura.

Câmara Municipal de Biménos, aos
quatorze dias do mês de julho do ano de mil
novecentos e cinquenta e oito (1958).

(a) José Feliciano de Boreas
Prefeito Municipal.

(a) Sebastião Neves Amorim
Secretário Contador.

